LEI Nº 5.108 DE 29 DE MAIO DE 2019.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DO TRIBUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1°. Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias dos contribuintes que tem direito à isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação municipal vigente na cidade de Patrocínio.

Art. 2°. A mensagem deverá conter informações de isenção do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, nos termos do art. 2º, incisos I a V, da lei 4.106/06 na qual especifica que para fazer jus ás isenções, o contribuinte residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser proprietário de apenas um imóvel residencial com até 100m2 de área construída.

II – ter um único hidrômetro por matrícula de imóvel residencial;

III - consumir até 15m3 (quinze metros cúbicos) de água, a ser apurado através de média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

IV - ter consumo residencial mensal de energia elétrica não superior a 100 Kwh (cem kilowatts hora), a ser apurado através de média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

V – ter renda familiar não superior a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3°. Deverá constar além das informações mencionadas no art. 2° incisos I a V sobre a lei 4.106/06, o telefone da Ouvidoria Municipal, que se encarregará de passar todas as informações, da referida lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de maio de 2019.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Marcilene Jacinto Queiroz